

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 776, de 24 de abril de 1996.

Altera dispositivo do Parágrafo Único do artigo 7º da Lei nº 546, de 12 de janeiro de 1994.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº 546, de 11 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a concessão de Rancho Básico Parcial aos Servidores Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º -

Parágrafo Único - A remuneração líquida, para efeitos desta Lei corresponderá a remuneração total deduzida do que segue:

- a)
- b)
- c) auxílio transporte.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e quatro(24) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

REPUBLICAÇÃO
do Manual da Prefeitura
26/04/96